



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 257/2005

Data: 29/08/2005

Ass. [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 68, DE 25 DE AGOSTO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

APROVADO DATA 12/09/2005

Votação: UNANIMIDADE

[assinatura] Presidente [assinatura] Secretário

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL
DE USO DE ÁREA INDUSTRIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa ZAMPEJ – Assistência, Peças e representações Ltda, CNPJ nº 90.294.299/0001-27, com sede na Avenida Assis Brasil, 336, em Alegrete, RS de uma área urbanizada de 2.880,00 m² (dois mil, oitocentos e oitenta metros quadrados), fração da matrícula nº 3.741, do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, constituída pelos lotes nº 04 e 05 da quadra G, do projetado e em instalação, Loteamento Industrial do Bairro Salete, os quais em conjunto possuem as seguintes medidas e confrontações.

I – Localização: Distrito Industrial do Bairro Salete, Rua Vitório Pasqualotto, lado ímpar da numeração administrativa, distante 115,00m (cento e quinze metro) da esquina com a Rua Cezar Picolli.

II – Limites:

Norte: por 36,00m (trinta e seis metros), com a Rua Vitório Pasquaotto;

Sul: por 36,00m (trinta e seis metros), com terras de Luiz Sérgio Zamarchi;

Leste: por 80,00m (oitenta metros), com Área Verde a ser preservada, da Quadra G.

Oeste: por 80,00m (oitenta metros), com Área para Recreação de uso institucional, da Quadra G.

Art. 2º O tempo da concessão de direito real de uso da área de que trata o artigo primeiro é fixado para 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo, em que, obrigatoriamente devem constar os seguintes encargos da concessionária:

- Construção de um pavilhão industrial nas dimensões iniciais de 15m x 15m, destinado a Envasamento de Água, Soda e Fabricação de Gelo, com produção média diária:

- a) 3.000 (três mil) sifões (1.400 ml);
- b) 1.000 (um mil) bombonas de 20 litros;
- c) 3.000 (três mil) quilos de gelo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. _____

Data: ____/____/____

Ass. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Art. 3º A concessionária compromete-se a:

- a) manter 6 (seis) empregos diretos e 6 (seis), indiretos;
- b) faturar, mensalmente, uma média de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- c) Compromisso de fiel cumprimento às normas ambientais em vigor, e as consequências para o caso de descumprimento dos encargos acima estabelecidos.

Art. 4º Obrigações especificadas no artigo segundo, mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos), ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, o qual terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

Art. 5º A concessionária poderá onerar os bens concedidos em garantia de financiamento destinado à implantação do projeto industrial objetivado na presente Lei: Neste caso, a cláusula de hipoteca ou penhor será mantida, porém em 2º grau em favor do Município, na forma do art. 17,II, § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 6º Após cinco anos de atividades no ramo e comprovada a manutenção do equilíbrio financeiro, o Poder Público Municipal está autorizado a trespassar, por doação, o imóvel à concessionária.

Art. 7º O imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliado em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Art. 8º Nos termos das Leis Municipais nº 1334/1994 e 1383/1995, o Município assume os serviços de terraplanagem e outras infra-estruturas afins.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 25 de agosto de 2005.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. _____

Data: ____/____/____

Ass. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

Desde os primórdios de sua emancipação, os governantes de nosso Município acreditaram na industrialização como setor propulsor do desenvolvimento e do progresso.

A industrialização gera empregos, promove geração de opções de renda, oportunizando crescimento econômico-social e cultural da comunidade.

O Município investiu neste setor e os resultados estão presentes no contexto socioeconômico do Município.

Dispõe-se de uma área industrial, no Gramadinho/Salete de implantação a concluir. Várias indústrias estão estabelecidas, com autorização dos poderes constituídos.

Por orientação da Assessoria Jurídica do Município, nas atuais circunstâncias, para garantir as metas a alcançar, é orientado efetuar uma concessão de direito real de uso, com possibilidade de trespasse após consolidado o empreendimento.

Considerando que empresa privada, proprietária de dois estabelecimentos de envasamento de água e derivados, nas fronteiras com o Uruguai, deseja transferir, inicialmente, uma e depois, a segunda unidade, para nosso Município, mediante apoio e incentivos, a proposição objetiva atender a solicitação.

É um empreendimento sofisticado, automatizado, de alta produção.

O local é ideal para esta finalidade e disponível para início das obras.

É uma indústria sem similar no Município e fadada ao sucesso em vista de sempre maior procura de água potável.

Aguarda-se o beneplácito do Legislativo para trazer mais uma empresa no Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 25 de agosto de 2005.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS

LÍDER DA BANCADA - DATA 12/08/2005

PFL:

PTB:

PMDB:

PP

PSDB: